



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 68

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, e do outro lado a Empresa **TORDO SONORIZAÇÕES LTDA ME**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a empresa **TORDO SONORIZAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.646.008/0001-31, estabelecida na Rua São Sebastião, 650, São Sebastião, Petrópolis-RJ, CEP: 25.645-040, neste ato representado pelo Sr. Antônio Amadeu Tordo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 06967167-5, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº. 833.576.377-15, residente e domiciliado a Rua São Sebastião, nº 22, apto 02, São Sebastião, Petrópolis-RJ, CEP: 25.645-040, do outro lado, como **LOCADORA**, e tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº 569/2020 assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamentado no artigo 44, inciso II e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto deste é a **LOCAÇÃO DE 300 (TREZENTAS) HORAS DE CARRO DE SOM PARA CIRCULAÇÃO PELOS BAIRROS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS-RJ, VISANDO AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELAS TENDAS ITINERANTES DE TESTAGEM EM MASSA DE COVID-19, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**, consoante especificado e descrito no memorando nº 010/2020, advindo do Diretor Geral das UPAS, e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **LOCADORA** se compromete a:

- a) Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Dar irrestrita prioridade a **LOCATÁRIA**, no que diz respeito à entrega dos produtos, em detrimento de qualquer compromisso futuro;
- c) Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias** contados a partir de **27/08/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Considerando que os serviços a serem prestados pelo carro de som irão ocorrer em diversas localidades do município, a **LOCADORA** deverá obedecer, diariamente e pelo período (horas) estabelecido, o Cronograma de Rotas de Divulgação previamente informado pelo **LOCATÁRIO**.
- b) Os equipamentos sonoros e todos os seus aparatos, bem como o veículo a ser utilizado para o cumprimento do presente instrumento, deverão estar em ótimo estado de conservação elétrico e mecânico, e no caso do veículo, com pneus em condições seguras de uso.
- c) Ficará a cargo da **LOCADORA**, todos os gastos inerentes a prestação dos serviços, tais como todo o combustível utilizado para o cumprimento das Rotas previamente informadas, manutenção do veículo, lavagem e asseio, óleos lubrificantes, e manutenção dos equipamentos.
- d) A **LOCADORA** se compromete a disponibilizar obrigatoriamente 01 (um) motorista devidamente capacitado, para dirigir o automóvel objeto da prestação dos serviços, possuindo carteira de habilitação válida na categoria pertinente;
- e) As gravações a serem transmitidas pelo carro de som ficarão a cargo do **LOCATÁRIO**, o qual deverá disponibilizá-las à **LOCADORA** imediatamente após a assinatura do presente contrato, e sempre que for solicitado ou necessário a sua substituição/alteração.
- f) A **LOCADORA** se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva do automóvel e de todos os equipamentos que o compõem. Em caso de defeitos, seja do veículo e/ou dos equipamentos que o compõem, os mesmos deverão ser substituídos ou retirados para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da disponibilização formal, feito pelo fiscal do contrato à **LOCADORA**;





SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 70

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

- g) Os veículos e os equipamentos utilizados em substituição aos defeituosos deverão possuir as mesmas características estabelecidas na proposta comercial e no presente contrato, sob pena de aplicação de multa diária;
- h) A **LOCADORA** deverá atender todas as exigências da Legislação de trânsito, mantendo-se em dia com todas as suas obrigações e documentações necessárias a sua regular circulação em rodovias.
- i) Tendo em vista que o regime de contratação se deu por hora da prestação dos serviços do carro de som, somente serão pagos os valores referentes às horas efetivamente prestadas durante o período de vigência contratual.
- j) A **LOCADORA** deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados que estiverem presentes na Instituição no período de utilização dos equipamentos locados;
- k) A **LOCADORA** deverá comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- l) Ficará a cargo da **LOCADORA** o pagamento de todos os encargos sociais, previdenciários ou securitários e trabalhistas, despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos e taxas, inclusive multas de trânsito que por ventura sobrevier ao cumprimento do presente contrato;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **LOCATÁRIO**;
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, respondendo por si e seus sucessores;
- o) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **LOCATÁRIO**;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, a relação dos objetos que compõem a prestação de serviços, o qual deverá ser de propriedade da **LOCADORA**, podendo o veículo ser financiado em nome da empresa;
- q) Todas as despesas com transporte e deslocamento para atender o presente instrumento, deverão estar inclusas no preço proposto;

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS:** Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

**SEMAC**  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 71

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço da proposta é fixo e irrevogável por tratar-se de contrato por prazo inferior a 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), no mês de vencimento do contrato ou o mais próximo, e em caso de extinção do referido índice, será aplicado outro que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **LOCADORA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **LOCADORA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **LOCADORA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados após o 30 (trinta) dias das emissões das Notas Fiscais de Serviço e do aceite do produto/serviço pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante apresentação de nota fiscal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **LOCATÁRIO**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 4% (quatro por cento) do valor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada serviço prestado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.



**SEHAC**  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 72

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

e) Caso seja devido, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.

f) Caso sejam devidas, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.

g) O recolhimento do ISS será feito de acordo com a legislação municipal vigente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

**CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS:** Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **LOCADORA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que, se for o **LOCATÁRIO** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **LOCADORA**, assistirá o **LOCATÁRIO** o direito de reter pagamentos devidos a **LOCADORA**, até o montante do débito, ou cobrar da **LOCADORA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE:** A **LOCADORA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **LOCADORA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES:**

a) Advertência;

b) Multas;

➤ Multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;

- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **LOCATÁRIO** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **LOCADORA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **LOCADORA** de responder perante o **LOCATÁRIO** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA:** O **LOCATÁRIO** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC.

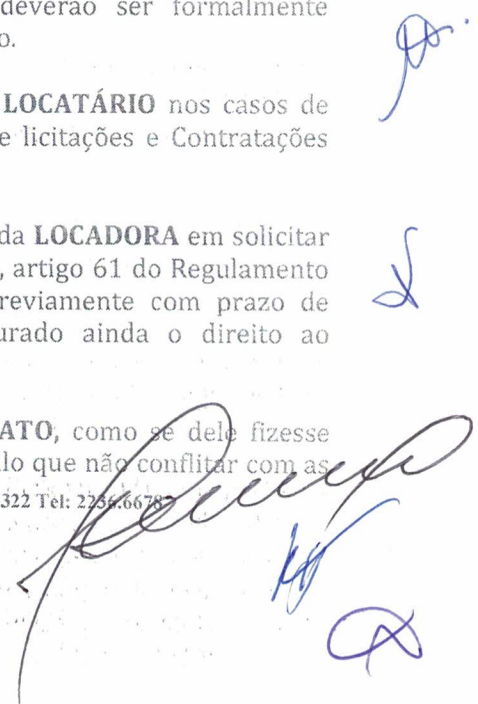
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui motivo para rescisão do **CONTRATO** por parte da **LOCADORA**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos ou parcelas destes, devidos pelo **LOCATÁRIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **LOCADORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, consoante previsto no art. 61, parágrafo primeiro, do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no processo administrativo que originou a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** nos casos de rescisão previstos no Art. 48, parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **LOCATÁRIO** reconhece os direitos da **LOCADORA** em solicitar a rescisão contratual nos casos previstos no parágrafo primeiro, artigo 61 do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC, desde que notificada previamente com prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ainda o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizesse parte o memorando nº 004/2020 e a proposta vencedora, naquilo que não conflitar com as





**SEHAC**  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 74

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

disposições ora estabelecidas. Indica a Administração como fiscal do presente contrato a Direção Operacional do HAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09 de 04/12/2008 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 27 de agosto de 2020.

Filipe Furtuna de Souza  
Diretor Presidente - SEHAC  
Matrícula 1790

CONTRATANTE

Gian Marco Zampieri  
Diretor Adm. Financeiro  
e Patrimonial do SEHAC  
Mat. 2235

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha.

Testemunha.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 75

LIVRO Nº A-34

TERMO Nº 011/2020

ANEXO I

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 300 (TREZENTAS) HORAS DE CARRO DE SOM PARA CIRCULAÇÃO PELOS BAIRROS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS-RJ, VISANDO AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELAS TENDAS INTINERANTES DE TESTAGEM EM MASSA DE COVID-19, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, conforme abaixo descrito:

| ITEM | MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO   | UND  | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--|------|-----|----------------|--------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCULAÇÃO DE CARRO DE SOM PELOS BAIRROS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS-RJ | HORA | 300 | R\$65,00       | R\$19.500,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**